



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

NOTIFICAÇÃO

O Município de Pirai do Sul/PR, através de seu representante legal, Sr. Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, notifica a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresárias, com sede no Município de Pirai do Sul/PR que recebeu o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente ao contrato de repasse número 0337.624-66/2010/MDA/CAIXA, Ministério de Desenvolvimento Agrário, para a aquisição de implemento agrícola.

RESOLUÇÃO CMDCA DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Pirai do Sul, usando das atribuições legais resolve;

Art. 1º - Nomear, sob a presidência do primeiro a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Paulo Henrique Capillé Fernandes;
Carina Dalcol Leite;
Márcio Fernandes de Lima;
Marieni de Souza Silva;
Maria Irenice de Lara;
Maria Lúcia Godói;
Marcos Daniel Lupion Queiroz;
Rosiele Guimaraes Kusdra;
Daniela Aparecida Moreira Santini;
Sílvio Américo Palmieri.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirai do Sul.

Pirai do Sul, 09 de novembro de 2011.

VALMARA MARTINS MACHADO
Presidente do CMDCA

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 164/2011

SÚMULA: Declara em situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA a área do município afetada por NE.TGZ – (12.205) - Granizos e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7º, §1º do Decreto Federal nº 7257, de 04 de agosto de 2010 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

No dia 6 de Outubro de 2011, no horário das 17h00min ocorreu uma forte chuva, seguida de granizo, a qual teve duração de mais ou menos 40 minutos, nas áreas parte da Zona Rural conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e nos prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível (II) Médio.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Devido as fortes chuvas com granizo, o Bairro do Pirai Mirim foi duramente castigado acarretando prejuízos nas moradias e aviários (frango de corte), agricultura e infraestrutura, havendo possibilidade de agravamento na parte econômica, pois os produtores dependem exclusivamente da produção de frangos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Parágrafo Único: Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Pirai do Sul, 14 de outubro de 2011

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

RESOLVE:

1. Conceder ao Funcionário Público Municipal, CEZAR ROBERTO WEIGERT, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Promoção Social, com a função de "ECONOMISTA", as férias regulamentares a que tem direito referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e 01 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, com início em 02 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012 e 02 de julho de 2012 a 31 de julho de 2012.

2. Torna sem efeito a Portaria nº. 272/2011.

3. Registre-se, Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 09 de novembro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 120/2011

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2011

Julgamento: Menor preço, global.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de construção de uma Escola Infantil tipo C conforme Projeto Pró-Infância PAC2, com fornecimento de materiais, com recursos provenientes do convênio FNDE/MEC PAC 201648/2011.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 619.767,18 (seiscientos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezoto centavos).

Abertura: Dia 01 de dezembro de 2011, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração e Previdência, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 09 de novembro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 179/2011

SÚMULA: Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 14 de novembro de 2011 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o feriado de Proclamação da República;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 14 de novembro de 2011.

Art. 2º O dispositivo no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais, que por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 09 de novembro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 286/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais;